

Ofício nº 096/97/GPMMD

Marechal Deodoro, 22 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e seus ilustres pares, encaminhamos uma via da mensagem, seguindo em anexo Projeto de Lei nº 12/97, para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, apresentamos a V.Exa., protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Ao
Exmo. Sr.
Flávio Teixeira
Pres.Câmara de Vereadores
N e s t a

J. L. G.
J. L. G.
Chefe de Gabinete

Approved by Unanimidade
18.06.97
Fazenda
Geral
Geral
ESTADO DE
S. PAULO



ESTADO DE ALAGOAS

Encouraging
cause for pride
DAS 24.5.97. Our 3. term

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei n^º 12.

“Dá nova redação ao inciso I, do artigo 24 da Lei 564, de 25 de agosto de 1.992, e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 24 da Lei nº 564, de 25 de agosto de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 - São receitas do Fundo:

I - a contribuição mensal, obrigatória, no valor de 8%(oito por cento) calculado sobre os vencimentos do servidor em atividade, conforme definido no art. 6º desta Lei.

II -

III -

IV -

V = "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Em Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, 21 de maio de 1.997


João Lima da Silva
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Mensagem nº 12.

Senhor Presidente,

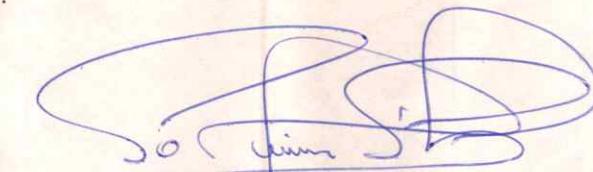
Cumprimento Vossa Excelência, seus Pares, e apresento, para apreciação em regime de urgência, o anexo projeto de Lei que trata da exclusão da contribuição mensal, no valor de 8%(oito por cento) para o FAPEN, sobre proventos da aposentadoria dos servidores inativos, estabelecido no artigo 24, inciso I, da Lei nº 564, de 25 de agosto de 1.992.

A exclusão dessa obrigatoriedade tem como motivação, a diminuição dos encargos sobre os proventos dos aposentados, ampliando a renda daqueles que por um longo período prestaram serviços à municipalidade.

Outrossim, esclareço que a perda de receita do FAPEN é insignificante em relação aos benefícios alcançados.

Assim, na certeza do acatamento do que ora se propõem, apresento a Vossas Excelências protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.



João Lima da Silva
Prefeito

À sua Excelência o
Vereador FLÁVIO TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de
Marechal Deodoro

18.06.97 por Mauricio Leal

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador

José Lúcio Virtuoso Sobrinho

Examinado nesta Comissão o Projeto de Lei nº 12/97, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ARTIGO 24 DA LEI 564, DE 25 DE AGOSTO DE 1992 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciando o mesmo -nada tenho contrário, sou de parecer favorável esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1997

Adilson V. Sohlo
RELATOR

Adilson V. Sohlo
PRESIDENTE

Adilson V. Sohlo
MEMBRO

10.06.97 - charmeicab
10.06.97 - Hélio

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de

CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Vereador

José Petrúcio Soares da Silva

Examinado nesta Comissão o Projeto de Lei nº 12/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ARTIGO 24 DA LEI N° 564, DE 25 DE AGOSTO DE 1992 E ADOCA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Examinando o mesmo nada tenho contrário, sou de parecer favorável esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1997

José Petrúcio Soares da Silva
RELATOR

Guilherme
PRESIDENTE

Euclério
MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador Everaldo Pereira Lopes

Em m^{as} para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 12/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ARTIGO 24 DA LEI 564, DE 25 DE AGOSTO DE 1992 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Send^o examinado nesta Comissão, verifiquei que n^o fere as Dispositivos Constitucionais, por este motivo sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1997

Elopes

Relator

rac

Presidente

Assunç^o

Membro